



Emenda nº 02

Processo nº 2057 / 2017

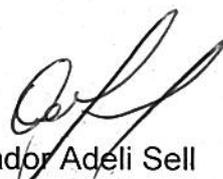
Art. 1º Fica alterado o art. 3º, parágrafo 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º Sem prejuízo do disposto no inc. V deste artigo, compete ao taxista submeter-se à realização de novo laudos de exame toxicológico a cada 12 (doze) meses, apresentando o respectivo laudo à EPTC, para fins de manutenção de seu registro como operador do serviço de transporte público individual.

Justificativa:

Entendo que a realização anual de exame toxicológico seria mais adequada, quanto a sua realização e também considerando o seu custo, que é de mais de R\$ 200,00.

Em 05 de setembro de 2017.


Vereador Adeli Sell